LEI COMPLEMENTAR nº 014/2017 **DE 02 DE MAIO DE 2017.**

"Altera, acresce e atualizam dispositivos, da Lei Complementar nº 010 de 29 de dezembro de 2015 que instituiu o Código de Obras do Município de Pontalina/GO."

O Prefeito do Município de Pontalina, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, observando os princípios e as normas da Constituição Federal de 1988, a Lei Orgânica do Município, Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade, Código Civil Brasileiro, bem como os posicionamentos doutrinários e jurisprudenciais atuais do segmento, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º A Lei Complementar nº. 010, de 29 de dezembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

.....

Art. 13.

.....

VI - projeto arquitetônico apresentado em 3 (três) vias, perfeitamente legível e sem rasuras, apresentados em folhas A0 ou A1 ou A2, com carimbo da Prefeitura de Pontalina, seguindo as normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, contendo obrigatoriamente:

a) planta de situação do terreno, na escala mínima de 1/1000, devidamente cotada, com indicação de suas divisas, dimensões, numeração de quadra e lote, orientação magnética da sua localização e distância da esquina mais próxima;

RECEBEMOS EM 2/05/17
Câmara Municipal de Pontalina

.....

Art. 49.

.....

Parágrafo único. Para a concessão da Carta de *Habite-se*, o interessado deverá apresentar juntamente com o seu requerimento a ART – Anotação de Responsabilidade Técnica de Obras e Serviços de execução.

.....

Art. 73.

Parágrafo único. A edificação de paredes levantadas sobre as divisas de lotes, referida no artigo anterior, deverá ser precedida de autorização de seus confrontantes lavrada em Cartório.

.....

Art. 126.

.....

II - largura mínima do calçamento do passeio de 2m (dois metros), livre de qualquer obstáculo, devendo ser garantida a continuidade entre passeios vizinhos e tendo como referência o passeio já existente, se este estiver em conformidade com as normas deste Código, caso contrário, deverá ocorrer sua adequação por meio de rampa;

.....

IV- durante a execução de obra, desde que ela não permaneça paralisada por mais de 3 (três meses), será tolerado um calçamento provisório, com largura mínima de 2m (dois metros) livre de qualquer obstáculo e revestimento que permita o acesso dos munícipes;

RECEBEMOS
EM 12/06/17
Câmara Municipal de Pontalina

.....

Art. 298. Fica estabelecido o Índice de Permeabilidade mínimo de 15% (quinze por cento) da área do terreno, para todos os lotes e glebas da Macrozona Construída.

Parágrafo único. Em complementação do Índice de Permeabilidade, admite-se a implantação de caixas de recarga do lençol freático, observando os seguintes critérios técnicos:

I – para cada 200m² (duzentos metros quadrados) de terreno, 1m³ (um metro cúbico) de caixa de recarga;

II – superfície mínima de 1m² (um metro quadrado) de caixa;

III – profundidade máxima de 2,60 (dois metros e sessenta centímetros);

IV - utilizar britas 1(um) ou 2 (dois);

V – caixa de separação das águas servidas para atividades como postos de combustíveis, lava jatos e similares.

.....

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

RECEBEMOS EM 12/06/17 Câmara Municipal

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás**, 02** de maio de 2017.

MILTON RICARDO DE PAIVA
PREFEITO MUNICIPAL

CERTIDÃO

Certifico, que o presente ato foi publicado na forma da lei.
O referido é verdade
Pontalina, 02 de 05 de 2017

Prefeitura de Pontalina
CIDADE DA MODA
2017 / 2020
http://www.pontalina.go.gov.br

ATO DE SANÇÃO À LEI COMPLEMENTAR Nº 014/2017

DE 02 DE MAIO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, em plena obediência à legislação em vigor, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e após o recebimento do Autógrafo de Lei Complementar que **Altera, acresce e atualizam dispositivos, da Lei Complementar nº 010 de 29 de dezembro de 2015 que instituiu o Código de Obras do Município de Pontalina/GO**", emanado de Projeto de Lei de autoria do Executivo Municipal, e aprovado pela Câmara de Vereadores, que eu, Prefeito Municipal Sanciono-a, passando destarte a Lei Complementar sob o nº 014/2017, datada de 02 de maio de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, aos 02 dias do mês de maio de 2017.

MILTON RICARDO DE PAIVA
Prefeito Municipal

RECEBEMOS
EM 12/06/17
Câmara Municipal de Pontalina